



Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Pirapora/MG

Resolução N°. 02/2023, Abril de 2023

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Pirapora/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pirapora - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal N° 1.888/2007 e Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Pirapora para exercício do mandato de 2024/2027**, mediante as considerações estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pirapora/MG é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapora/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal N° 1.888/2007, da Resolução CONANDA n° 231/2022.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da Sociedade Civil e dos representante governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução N° 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2. Conforme a Resolução CMDCA 001/2023, os membros da Comissão Organizadora encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pirapora/MG são os seguintes:

- a) Ana Carolina de Jesus Queiroz, representante do Poder Público.
- b) Ana Paula Lima Ribeiro, representante do Poder Público.
- c) Iara Ribeiro da Silva, representante do Poder Público.
- d) Reginaldo de Miranda Santos, representante da Sociedade Civil.
- e) João Paulo de Oliveira, representante da Sociedade Civil.
- f) Urbana de Brito da Silva, representante da Sociedade Civil

1.3. Todo processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes conforme ordem decrescente de classificação, para composição do Conselho Tutelar, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.



1.4.1. A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

1.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

1.5.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 108 UPVs (atualmente correspondente a R\$ 3.187,66 – Três mil, cento e oitenta e sete Reais e sessenta e seis), que será reajustado anualmente em data a ser designada pela administração municipal, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 1.888/2007 e Resolução CONANDA 231/2022

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

1.7.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O membro do conselho tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O cidadão que desejar inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90, lei Municipal 1.888/2007 e Resolução 231/2022 do CONANDA :

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais expedidas pela Justiça Estadual, atestados originais e atualizados de antecedentes “nada consta”, expedidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos 02 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo com prazo de vencimento não superior a 03 (três) meses;



- IV. comprovar por meio da apresentação do diploma, Histórico escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até o dia da posse;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. apresentar foto 3x4 atualizada;
- VII. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VIII. Submeter-se a aprovação em teste psicotécnico;
- IX. Submeter-se a aprovação em teste de conhecimentos do ECA – Estatuto da criança e do Adolescente e suas atualizações, a Lei Municipal 1.373/96, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, Lei Municipal Nº 1.888/2007 que dispõe sobre a Função Pública do Conselheiro Tutelar e Resolução 231/2022 do CONANDA;
- X. Comprovar curso de informática ou prática devidamente comprovada por Certificado;
- XI. Possuir Carteira de Habilitação categoria B que poderá ser apresentada até 48 horas do ato da posse;
- XII. não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
- XIII. não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;
- XIV. possuir reconhecida experiência em atividade na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.
- XV. Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas em entidades, programas, projetos e serviços, registrados em algum conselho do município, para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e legislação sobre as políticas públicas que envolvem criança e adolescente;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 24/04/2023 a 26/05/2023 no horário de 13 às 17 horas.

4.4. As inscrições serão feitas na Sala dos Conselhos, situado a Rua Argemiro Peixoto, 72 - Centro - Pirapora/MG.



4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

- a) Preencher requerimento, que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
- c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição, EXCETO a carteira de habilitação que poderá ser apresentada até 48 horas do ato da posse e a comprovação da conclusão de curso.

4.7. A qualquer tempo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se comprove qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site da Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como será afixada no mural da Prefeitura e na sede da SEFAM, com cópia para o Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações, a Lei Municipal 1.373/96, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, Lei Municipal Nº 1.888/2007 que dispõe sobre a Função Pública do Conselheiro Tutelar e Resolução 231/2022 do CONANDA.

5.2. A prova constará 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada, sendo cada uma no valor de 03 pontos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Municipal de Atendimento a Criança e o Adolescente e de uma redação, no valor de 40(quarenta) pontos, a partir de um relato de caso, totalizando assim 100(cem) pontos.

5.2.1 A prova de redação será avaliada conforme critérios a seguir:

- a) ortografia (10 pontos);
- b) argumentação coerente das ideias (10 pontos);
- c) aplicabilidade do Estatuto da Criança e adolescente (10 pontos);
- d) legibilidade da caligrafia (10 pontos).

5.3. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.4. A **prova será realizada no dia 09/07/2023** (domingo) com início às 09 horas, local a ser definido e informado na reunião prévia informativa a ser realizada no dia 17/08/2023.

5.5. O candidato deverá trazer o seguinte material para a prova: caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha, protocolo de inscrição e documento de identidade.

5.5.1. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco a doutrina sobre a matéria.



- 5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 03(três) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
- 5.9. No momento da prova não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos.
- 5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com outras pessoas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem o número de identificação.
- 5.12. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade
- 5.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.13.1. Pela concessão à amamentação, será concedido o mesmo tempo adicional utilizado pela candidata para amamentar, sendo o fiscal responsável por cronometrar este tempo.
- 5.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 2 (dois) dias úteis após a sua realização, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da Prefeitura, afixado na Sede da SEFAM e da Prefeitura Municipal de Pirapora.
- 5.15 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60 % da pontuação total atribuída à prova.
- 5.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site da Prefeitura, afixada no mural da SEFAM e da Prefeitura Municipal de Pirapora e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa a verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
- 6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.



6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A **avaliação psicológica será realizada no período de 24 a 28/07/2023**, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, por meio de requerimento por escrito e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no site da prefeitura e afixada na SEFAM e na Prefeitura Municipal de Pirapora e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião prévia informativa

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.) e aos locais de votação;
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse (a posse ocorrerá **no dia 10/01/2024**).

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.



7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da Prefeitura e afixada no mural da SEFAM e na Prefeitura Municipal de Pirapora, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, em situação regular, até a data limite estabelecida pela justiça eleitoral ou Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral

7.4.1 A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.4.3. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

7.4.4. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

7.4.5. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 10% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

7.4.6. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.4.7. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.4.8. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;



II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V – Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

7.4.9. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições:

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisetas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital;

7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

7.5.4. É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor,



7.5.5. É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

7.5.6. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.

7.5.7. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.5.8. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

7.5.9. É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

7.5.10. É vedado ao candidato, ainda:

7.5.10.1. abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

7.5.10.2. participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

7.5.10.3. abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores;

7.5.10.4. utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

7.5.11. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

7.5.11.1. Utilização de espaço na mídia.

7.5.11.2. Transporte de eleitores.

7.5.11.2.1. O Poder Público poderá garantir transporte de eleitores, desde que garanta o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.11.3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata.

7.5.11.4. Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

7.5.11.5. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

7.5.11.5.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos.

7.6. Das Denúncias e Penalidades:

7.6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.



7.6.2. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora, especialmente por afronta à inidoneidade moral.

7.6.3. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, via email do CMDCA – processodeescolhact2023@pirapora.mg.gov.br, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

7.6.4. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia vencimento.

7.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais da semana.

7.6.6. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.7. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7. Da votação:

7.7.1. A votação ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, das 08h as 17h, no locais definidos pela Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site da prefeitura Municipal, sede da SEFAM, com comunicação ao Ministério Público.

7.7.2. Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

7.7.3. Poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial com foto;

7.7.4. Os eleitores inscritos no TRE – Tribunal Regional Eleitoral no prazo de até 90 dias anteriores a eleição deverão apresentar o título de eleitor acompanhado de documento oficial com foto;

7.7.5. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

7.7.6. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

7.7.7. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

7.7.8. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do dia da votação;

7.7.9. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá fornecido pelo CMDCA.

7.7.10. Será utilizado no processo o voto com cédula ou em urna eletrônica, conforme disponibilidade do TRE (Tribunal Regional Eleitoral).



7.8. Da mesa de votação

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e/ou voluntários devidamente cadastrados.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogros e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3. Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora .

7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, divulgará e afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site da Prefeitura Municipal, no mural da SEFAM, e da Prefeitura Municipal de Pirapora.

7.9.5. Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I.apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II.tiver maior idade;
- III.apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência
- IV.residir a mais tempo no município

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do artigo 140 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.



9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação da prova;
- c) às questões da prova;
- d) ao resultado da prova (gabarito);
- e) à aplicação da avaliação psicológica
- f) ao resultado da avaliação psicológica;
- g) à eleição dos candidatos;
- h) ao resultado final.

9.2. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA a Rua Argemiro Peixoto, 72 – Centro – Pirapora, ou via email (processodeescolhact2023@pirapora.mg.gov.br).

9.3. Os recursos interpostos fora dos prazos previstos conforme o cronograma deste edital não serão aceitos.

9.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.5. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.6. Quanto ao recurso referente ao item 9.1 letra C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

<p>Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Pirapora/MG</p> <p>Candidato: _____</p> <p>Nº. do Documento de Identidade: _____</p> <p>Nº. de Inscrição: _____</p> <p>Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)</p> <p>Fundamentação: _____</p> <p>_____</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura: _____</p>

9.7. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo conforme descrito no cronograma.

9.7.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.7.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.8. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.9 – A plenária do CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não sejam membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão do plenário;



9.10 – Da decisão proferida pelo plenário não caberá interposição de novo recurso;

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.7 e 9.8, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no site da Prefeitura Municipal, no mural da SEFAM.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos (titulares e suplentes), conforme cronograma no anexo III.

10.3. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, com a data da posse constante no edital, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros tutelares para a posse será realizada por meio de decreto ou portaria, a ser publicado em todos os locais onde o este edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. A hora e o local da posse dos conselheiros tutelares será divulgado junto à comunidade local.

10.6. O candidato eleito, que por qualquer motivo desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar, deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito, quando nomeado para assumir a vaga e estiver, no momento, impossibilitado para tal, automaticamente será reclassificado como último suplente, ressalvado casos previstos em lei.

10.8. No ato da posse o Conselheiro Tutelar assinará documento no qual declara que não exerce nenhuma outra atividade, juntamente com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais de acordo com a Lei Municipal 1.888/07.



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrirá o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da Prefeitura Municipal, mural da SEFAM e da Prefeitura Municipal de Pirapora.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo na Sala dos Conselhos (Rua Argemiro Peixoto, 72 - Centro, das 13h as 17h).

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte dos membros do CMDCA e, no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Pirapora/MG, 31 de Março de 2023.

Ana Carolina de Jesus Queiroz
Presidente do CMDCA Pirapora



ANEXO I

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Candidato



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Pirapora, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



Anexo III

CALENDÁRIO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PIRAPORA

1	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar	31/03/2023
2	Período de inscrições de candidaturas	24/04/2023 a 26/05/2023
3	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	12/06/2023
4	Prazo para interposição de recursos quanto as inscrições	16/06/2023
5	Lista de inscrições homologadas	23/06/2023
6	Mesa redonda sobre o ECA	05/07/2023
7	Data da realização da prova de conhecimentos	09/07/2023
8	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	10/07/2023
9	Prazo pra interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos e do gabarito	11/07/2023
10	Prazo para interposição dos recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	13/07/2023
11	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos	18/07/2023
12	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica	20/07/2023
13	Data da realização da avaliação psicológica	24/07/2023 a 28/07/2023
14	Divulgação do resultado da avaliação psicológica	04/08/2023
15	Prazo para interposição de recursos ao resultado da avaliação psicológica	08/08/2023
16	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da avaliação psicológica	11/08/2023
17	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 7.1 do edital	15/08/2023
18	Realização da reunião prevista no item 7.1 do edital	17/08/2023
19	Divulgação da relação dos candidatos habilitados conforme previsto no item 7.1.5 do edital	18/08/2023
20	Período da campanha eleitoral	18/08/2023 a 30/09/2023
21	Dia da eleição	01/10/2023
22	Publicação do resultado da contagem dos votos válidos da eleição	04/10/2023
23	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição, pelo candidato	05/10/2023
24	Prazo de decisão do Plenário do CMDCA, dos recursos impetrados sobre resultado da eleição bem como os fatos ocorridos na dia da eleição	16/10/2023
25	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição	19/10/2023
26	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	27/10/2023
27	Diplomação dos candidatos eleitos pelo CMDCA	21/11/2023
28	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação	24/11/2023
29	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados	10/01/2024
30	Data da posse	10/01/2024



ANEXO IV

ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL - Pelo site:
<http://www8.tjmg.jus.br/certidãojudicial/>

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL - Pelo site: www.jfmg.jus.br (certidão online)

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS Pelo site: www.pc.mg.gov.br

ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL Pelo Site
www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais/

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MG
Pelo Site <http://www.tre-mg.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>